

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

## Estado da Bahia

EMENDA MODIFICATIVA: A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

## EMENDA N312/2020.

A Câmara Municipal de Macaúbas, usando de suas atribuições legais, embasado no Regimento Interna da Casa, e na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 50, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda Modificativa a Lei Orgânica, em seu Art. 24, e suprimir o Parágrafo Único deste artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 — Os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, em parcela única, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites tomando por base a receita do Município, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observando o que dispõem os arts. 37, XI; 39 §4°; 150, II; 153, III E 153, § 2°, I, da Constituição Federal, determinando-se o valor em moeda corrente do país e o índice de correção monetária anual, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação, obedecido, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal, onde o Prefeito, Vice-Prefeito e também os Secretários Municipais terão direito ao 13° (décimo terceiro) salário e um terço de férias.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 07 de julho de 2020.

Marcelo Antônio Nogueira Costa

Vereador

Câmara Municipal

Proc. n 2.103 de 07 107 12000

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com